

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 257/2006
Projeto de Lei nº CM-063/2006

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o projeto de Lei nº CM-063/2006, de autoria do nobre vereador Antônio Davi Filho, que altera o artigo 2º da Lei nº 2.447, de 12 de dezembro de 1988, que proíbe o plantio da planta conhecida como “Coroa de Cristo”, em logradouros públicos e partes exteriores de propriedades particulares no Município de Divinópolis.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab início, esta comissão no uso de suas atribuições esclarece que a multa constante no parágrafo único do art. 2º, refere-se a infração por particulares.

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, caput da LOM, c/c art. 164, I do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada nos art. 11, caput, da LOM e art. 171, I da Constituição Estadual e art. 30, I da Constituição Federal bem como no § 1º do artigo 2º do Decreto- Lei nº 4.657/42- Introdução ao Código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº CM-063/2006, com a devida observação.

Divinópolis, 27 de outubro de 2006

Aristídes Salgado dos Santos
Relator

Edmar Antônio Rodrigues
Secretário

Marcos Vinícius Alves da Silva
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289